

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itarantim

segunda-feira, 22 de maio de 2023

Ano III - Edição nº 00178 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itarantim publica



Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba

www.camaraitarantim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7291AEE3E54E6E328FFC52FD5150DCD9

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

- EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA “TRATA DA DISPONIBILIDADE PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.
- ATA DA SESSAO SOLENE - 18.04.2023
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA - 02.05.2023.
ATA DA SESSAO EXTRAORDINARIA - 03.05.2023.
ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS - 08 E 09.05.2023.
- INDICAÇÕES 025, 026, 027 DE AUTORIA DO VEREADOR JEFERSON S. BARBOSA;
INDICAÇÃO 028 DE AUTORIA DO VEREADOR JUAREZ FERNANDES.
- PROJETOS DE LEI - 003, 004, 005, 006-2023 DO EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Itarantim

Editais Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA

“Trata da disponibilidade pública da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itarantim, Estado da Bahia, referente ao exercício financeiro de 2022”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente verem, conhecimento tiverem e interessar possa, e, especialmente a **TODOS OS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM – BA**, que encontra-se para consulta pública por meio eletrônico através da página <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, (selecionar os filtros: periodicidade-todos; competência-todo; tipo-todos; município-ITARANTIM; unidade jurisdicionada-Prefeitura Municipal de ITARANTI, Status-todos) nos termos da Resolução TCM nº 1.340/2016, bem como disponibilização de computador para acesso público por meio eletrônico ao site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à disposição de qualquer contribuinte do Município, até findo o prazo legal, para exame e apreciação, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, de responsabilidade do Gestor Fabio Ferreira Gusmão, a partir da presente data, no horário de funcionamento da Câmara, para que, nos termos do artigo 95, § 2º da constituição do Estado da Bahia, artigo 31, § 3º da Constituição Federal e artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 006/91, possam questionar a legitimidade, no prazo de disponibilidade pública de 60 dias.

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia

C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395

E-mail: camaramitarantim@hotmail.com

<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmitarantim/home>

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba

www.camaraitarantim.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM ESTADO BAHIA

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itarantim – BA, em 22 de Maio de 2023.

Ozeas Mares Gigante
Presidente da Câmara de Vereadores de Itarantim

Praça Castro Alves, 105 - Centro - CEP. 45.780-00 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/cmitarantim/home>

Câmara Municipal de Itarantim

Atos da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Ata da Sessão Solene da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, realizada no dia 18 de abril de 2023 nos termos do art. 210 e seguintes, Solenidade de Outorga de Título de Cidadão Honorário, Menção Honrosa conforme o Capítulo III - Dos Títulos Honoríficos e Homenagens - Seção I da Resolução n.º 003/2022 - Regimento Interno e inauguração das novas instalações do Poder Legislativo e ampliações do Plenário.

Aos dezoito dias do mês de abril, do ano dois mil e vinte e três, às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, conforme Lei Municipal n.º 007/2021, Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105, Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sob a Presidência do Vereador Ozeas Mares Gigante que nos termos do art. 210 e seguintes da Resolução n.º 003/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, deu por aberta a sessão, após saudou os colegas Vereadores, internautas, Web Tv Regional Itarantim, blogs, ouvintes das rádios: 97,1 e 104,9, Excelentíssimo Sr. Prefeito Fábio Gusmão, funcionários, Sr. Oscar José dos Santos - representante do Sr. Manoel Genival da Silva, conhecido por Seu Manoel da Caçamba ou Seu Manoel do Ônibus, Sr.ª NALVA FEMINELA COSTA e família, Subtenente George Ferreira Souza e família, Sr. ÂNGELO MÁXIMO LOPES DA SILVA - CHEFE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITARANTIM, moradores da Zona Rural, moradores do Distrito de Ribeirão do Salto e o público presente. Em seguida, o Sr. Presidente disse: realizaremos nesta noite, Solenidade de Outorga de Título de Cidadania Honorária, Menção Honrosa e inauguração e ampliação do Plenário com novas instalações do Poder Legislativo, assinatura da ordem de serviço referente a construção dos futuros gabinetes dos Vereadores e faremos a entrega do Título de Cidadão Honorário ao Sr. Oscar José dos Santos, representante do Sr. Manoel Genival da Silva, conhecido por Seu Manoel da Caçamba ou Seu Manoel do Ônibus, a Sr.ª NALVA FEMINELA COSTA - Assistente Social do Município, ao Subtenente, Sr. George Ferreira Souza e Menção Honrosa a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITARANTIM, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população do nosso município, ajudando no seu desenvolvimento. Em seguida, o Sr. Presidente convidou para compor a Tribuna de Honra, os homenageados e familiares, o Exm.º Sr.

1

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO - Prefeito Municipal de Itarantim e 1.a dama, Sr.a Monica Macedo, Presidente da Câmara de Caatiba, Vice-Presidente da Câmara de Maiquinique, Sr. Chico Batoré - Presidente da Câmara de Maiquinique, Pastora Rose - Representante da AMEI, Tenente Nizaro, representante do Major Alaércio, Sr. Gerente do Banco do Brasil, Sr. Romildo - Presidente da Câmara de Itapebi, Sr. Wagner Vereador da cidade Itapebi, Pastor Arthur, Sr. João Vittor - representante da prefeita da cidade de Maiquinique, Dr. Osvaldo Correia, Dr. Osvaldo Santos, Dr. Bruno, Sr. Jailton Brito - Secretário de Administração, Sr. Kleber Fonseca - Presidente do PT e demais presentes. Conforme o art. 190, o 1º Secretário, o Vereador Leandro Ferreira Nascimento fez a leitura de um Versículo Bíblico - **Salmos 33:22 que diz: “Seja a tua misericórdia, Senhor, sobre nós, como em ti esperamos”** e após fez a leitura da Moção de Congratulação ao Juiz de Direito, Dr. Murillo David Brito, de autoria de todos os Vereadores e a seguir, fez a leitura dos Projetos que concedeu O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM e MENÇÃO HONROSA aos homenageados, conforme relacionados: **PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 001/2022 e Justificativa** - “Concede Menção Honrosa a Guarda Civil Municipal de Itarantim (GMI)”, de autoria do Vereador **Ozeas Mares Gigante**; **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 002/ 2023 e Justificativa** - “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM AO SUBTENENTE, SR. GEORGE FERREIRA SOUZA, de autoria do Vereador **Ozeas Mares Gigante**, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 /2023 e JUSTIFICATIVA - “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE ITARANTIM AO SENHOR MANOEL GENIVAL DA SILVA”, de autoria do Vereador Ozeas Mares Gigante, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023 e Justificativa de autoria do Vereador Leandro Ferreira Nascimento - “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE ITARANTIM A ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, Srª. NALVA FEMINELA COSTA. Em seguida, o Sr. Presidente convidou todos para cantar o Hino Nacional Brasileiro e na sequência, os autores dos Projetos fizeram a entrega dos títulos honoríficos e Menção Honrosa aos homenageados, após o Sr. Presidente convidou a arquiteta, Sr.a Stella Neiva Matos para apresentar o projeto arquitetônico do primeiro andar do Poder Legislativo e o engenheiro civil, Dr. Martan D’Gaulle Silva Dutra, responsável pela empresa MONTE SINAI CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.114.316.0001-90, situada na Av. Cinquentenário nº 1016 - Itabuna-BA, empresa vencedora, para assinar a tomada de preços nº 001/2023 e Ordem de Serviço - Contrato nº

2

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

017/2023 referente as novas instalações do Poder Legislativo e ampliações do Plenário. Considerando o § 2º do art. 375 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim que diz: Na Sessão Solene para entrega dos títulos honoríficos, terá assegurada a palavra, o Presidente da Câmara, o Autor do Projeto, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, o Homenageado e demais pessoas ou autoridades, se autorizadas pelo Presidente da Câmara. A seguir, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos homenageados: Sr.ª NALVA FEMINELA COSTA - Assistente Social do Município, ao Subtenente, Sr. George Ferreira Souza, Sr. EDILSON CRUZ - SUB COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITARANTIM, que agradeceram a Deus, agradeceram os autores dos Projetos e aos Vereadores. A seguir, as autoridades conforme relacionadas, usaram a palavra, os Senhores: Tenente Nizaro, representante do Major Alaércio. Sr. FÁBIO PEREIRA GUSMÃO - Prefeito Municipal de Itarantim. Nos termos do artigo 191, inciso IV da Resolução n.º 003/2022, o Sr. Presidente franqueou a palavra e fez uso os Vereadores: Juarez Fernandes, Leandro Ferreira Nascimento, Álvaro Pereira Martins, Hilton Rocha da Silva, Jefferson Silva Barbosa, Graziano de Oliveira Reis e Jailson Antonio Duardo que saudaram a todos e parabenizaram os homenageados. **Nos termos legais, o Sr. Presidente Ozeas Mares Gigante passou Presidência ao Vice-Presidente Graziano de Oliveira Reis para fazer uso da palavra**, após saudou e agradeceu a todos e disse que gratidão as pessoas, agradeceu ao Prefeito pelo espaço cedido para armazenamento de materiais e a todos presentes, após falou um pouco da sua trajetória, agradeceu os colegas pela credibilidade, o homem tem que ter sabedoria. Parabenizou o Prefeito pelo asfalto e que o primeiro pavimento seja designado com o nome de um dos primeiros Vereadores deste município, que deixou seu legado, o ex- Vereador Valvi Matos. Finalizou e agradeceu a todos, após convidou a todos presentes para participarem da inauguração do Plenário, com novas instalações e ampliações e deu por encerrada a sessão e para constar eu,.....(Edinalva Silva Santos), Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes.

3

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

4

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02
de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Ata da Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, realizada no dia 03 de maio de 2023.

Aos três dias do mês de maio, do ano dois mil e vinte e três, às 15:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, conforme Lei Municipal nº 007/2021, Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105, Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sob a Presidência do Vereador Ozeas Mares Gigante que após ter verificado o Livro de Presenças dos Senhores Vereadores e constatado o quorum legal, **nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim deu por aberta a sessão** e em seguida, saudou os colegas Vereadores, internautas, Web Tv Regional Itarantim, ouvintes da rádio 97,1, ouvintes da rádio 3 pontas fm 104,9, blogs de Itarantim, moradores da Zona Rural e do Distrito de Ribeirão do Salto, funcionários e o público presente. **Conforme o artigo 189, o Sr. Presidente passou para o EXPEDIENTE** e conforme o art. 190, o 1º Secretário, o Vereador Leandro Ferreira Nascimento fez a leitura de um Versículo Bíblico - Ezequiel 47:12 que diz: **"E junto ao rio, à sua margem, de um e de outro lado, nascerá toda a sorte de árvore que dá fruto para se comer; não cairá a sua folha, nem acabará o seu fruto; nos seus meses produzirá novos frutos, porque as suas águas saem do santuário; e o seu fruto servirá de comida e a sua folha de remédio"**, em seguida, fez a leitura das seguintes proposições: **LEITURA DO PARECER JURÍDICO DE AUTORIA DO DR. MATHEUS SILVA SOUZA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023- DO EXECUTIVO - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; LEITURA DO PARECER JURÍDICO DE AUTORIA DO DR. MATHEUS SILVA SOUZA AO Projeto de Lei nº 005/2023 - "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";** Leitura do Of. n.º 009/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, convocando os Vereadores nos termos dos artigos 207 e 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim para participarem de uma Reunião Extraordinária, no dia 03.05.2023, às 15:00 horas, no Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sede da Câmara

1

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , para apreciação dos seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 004 e 005/2023 do Executivo. Leitura dos **Pareceres das Comissões Permanentes de Constituição , Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas ao PROJETO DE LEI Nº 004/2023- DO EXECUTIVO - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”;** Leitura dos **Pareceres das Comissões Permanentes de Constituição , Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas ao** Projeto de Lei nº 005/2023 - **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** **Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra aos Vereadores que falaram da importância dos projetos em pauta. Conforme o artigo 193 iniciou a ordem do dia e após o Sr. Presidente submeteu em discussão e votação única as seguintes proposições : Pareceres das Comissões Permanentes de Constituição , Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas aos** **Projetos: Projeto de Lei nº 004 e Projeto de Lei nº 005/2023 do Executivo e na sequência , submeteu em discussão e votação única os citados Projetos , sendo aprovados por unanimidade de votos.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e para constar eu,.....(Edinalva Silva Santos), Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes.

2

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, realizada no dia 08 de maio de 2023.

Aos oito dias do mês de maio, do ano dois mil e vinte e três, às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, conforme Lei Municipal nº 007/2021, Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105, Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sob a Presidência do Vereador Ozeas Mares Gigante que depois ter verificado o Livro de Presenças dos Senhores Vereadores e constatado o quorum legal, **conforme o Título II, Capítulo II, art. 188 da Resolução nº 003/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim, deu por aberta a sessão** e em seguida, saudou os colegas Vereadores, internautas, Web Tv Regional Itarantim, ouvintes da rádio 97,1, ouvintes da rádio 3 pontas fm 104,9, blogs de Itarantim, moradores da Zona Rural e do Distrito de Ribeirão do Salto, funcionários e o público presente. **Conforme o artigo 189, o Sr. Presidente passou para o EXPEDIENTE** e em seguida, o Vereador Leandro Ferreira Nascimento fez a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade de votos e com base no art. 190 fez a leitura das matérias do expediente: Leitura dos Pareceres das Comissões Permanentes de: Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente designadas para dar parecer sobre as seguintes Indicações: **Indicação n.º 025/2023, Indicação n.º 026/2023, Indicação n.º 027/2023** de autoria do Vereador Jeferson Silva Barbosa e **Indicação n.º 028/2023** de autoria do Vereador Juarez Fernandes. **Conforme o artigo 193 iniciou a ordem do dia e não houve nenhuma matéria para discussão e votação**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e para constar eu,.....(Edinalva Silva Santos), Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes.

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, realizada no dia 09 de maio de 2023.

Aos nove dias do mês de maio, do ano dois mil e vinte e três, às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, conforme Lei Municipal nº 007/2021, Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105, Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sob a Presidência do Vereador Ozeas Mares Gigante que após ter verificado o Livro de Presenças dos Senhores Vereadores e constatado o quorum legal, conforme o Título II, Capítulo II, art. 188 da Resolução n.º 003/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, deu por aberta a sessão, após saudou a todos e com base no artigo 189 passou para o **EXPEDIENTE e não houve ata para a leitura**. Conforme o art. 190, o 1º Secretário, o Vereador Leandro Ferreira Nascimento fez a leitura de um Versículo Bíblico - **João 14:27 que diz: " Deixo-vos a paz, a minha paz vos dou; não vo-la dou como o mundo a dá. Não se turbe o vosso coração, nem se atemorize". Em seguida, fez a leitura das seguintes proposições:** Leitura dos Pareceres das Comissões Permanentes de: Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente designadas para dar parecer sobre as seguintes Indicações: **Indicação n.º 025/2023, Indicação n.º 026/2023, Indicação n.º 027/2023** de autoria do Vereador Jeferson Silva Barbosa e **Indicação n.º 028/2023** de autoria do Vereador Juarez Fernandes. Leitura do convite para inauguração da Farmácia Hiper Desconto. Leitura do Convite da 1.ª Igreja Batista referente realização da Festa do Milho. **Nos termos do artigo 191, inciso IV da Resolução n.º 003/2022, o Sr. Presidente franqueou a palavra e fez uso os Vereadores: Luciano Júnior de Abreu Silva, Jeferson Silva Barbosa, Juarez Fernandes e Leandro Ferreira Nascimento** que saudaram o Sr. Presidente, os colegas Vereadores, internautas, ouvintes da rádio 97,1, ouvintes da rádio 104,9, funcionários, Web Tv Regional Itarantim, moradores da Zona Rural, moradores do Distrito de Ribeirão do Salto, blogs de nossa cidade e o público presente. **O Vereador Luciano Júnior de Abreu Silva** falou de mais uma grande ação do seu mandato, a saúde, pois o que de melhor deve oferecer a comunidade é a saúde, pois a saúde é o pilar, porque se não tiver saúde, não adianta ter bens, após falou do grande sucesso da segunda-feira oftalmológica, e que foi ampliado o serviço cirúrgico do Hospital Re-

2

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

gional de Itarantim e que pessoas de baixa renda tem sido beneficiadas pois esse governo tem feito muito pela saúde. Parabenizou o trabalho da Ação Social e finalizou parabenizando a Dra. Lorena. **A seguir, o Vereador Jeferson Silva Barbosa** iniciou suas palavras e falou de suas indicações apresentadas hoje, as quais são reivindicações do povo, que o Poder Executivo olhe com bons olhos, após solicitou ao poder público a restauração da ponte dos escurinhos, Palmeiras, ladeira da água sumida, etc, são cobranças para o bem do povo. Finalizou suas palavras, disse que continua fazendo o seu trabalho social, parabenizou a administração do Presidente Ozeas e mandou abraços aos amigos. Obrigado. **O Vereador Juarez Fernandes**, agradeceu a Deus pela sessão extraordinária, onde foi aprovado Projetos que beneficia a Igreja Católica e a AMEI, uma sessão proveitosa, após falou de sua Indicação apresentada nesta sessão, também do seu trabalho de fiscalização, e videos. Disse que é preciso vermos a necessidade do povo e quanto ao asfalto, é necessário que haja uma fiscalização. Finalizou suas palavras, agradeceu a Deus por tudo. **Nos termos legais, o Sr. Presidente Ozeas Mares Gigante passou a presidência ao Vice-presidente Graziano de Oliveira Reis, para fazer uso da palavra**, após saudou a todos e agradeceu as pessoas presentes. Em seguida, falou da obra das futuras instalações do primeiro andar da Câmara, parabenizou o grande profissional Marquinho electricista, em nome de todos electricistas. Sobre a Saúde, acrescentou que devido sua experiência como ex-Secretário de Saúde, o mais importante para as duas salas cirúrgicas funcionar, é necessário ter várias caixas cirúrgicas para aumentar o número de cirurgias. Em seguida, falou da situação do novo asfalto, cobrou a nova viatura da guarda municipal e disse que não é contra eventos na praça mas que o poder público reforce a segurança. Quanto ao asfalto, foi um projeto elaborado pelos Vereadores do grupo da situação, da gestão anterior. É preciso que regularize a situação dos salários dos Professores e que seja feita a manutenção das estradas vicinais. Finalizou suas palavras e disse que os poderes são diferentes e deva andar em harmonia. Obrigado. **Conforme o artigo 193 do Regimento Interno, iniciou a ORDEM DO DIA** e em seguida, o Sr. Presidente submeteu em discussão e votação única os Pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente as seguintes Indicações: **Indicação n.º 025/2023, Indicação n.º 026/2023, Indicação n.º 027/2023** de autoria do Vereador Jeferson Sil-

3

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

va Barbosa e **Indicação n.º 028/2023** de autoria do Vereador Juarez Fernandes e na sequência, submeteu em discussão e votação única as referidas Indicações, **sendo aprovados por unanimidade de votos**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e para constar eu,.....(Edinalva Silva Santos), Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes.

4

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Ata da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, realizada no dia 02 de maio de 2023.

Aos dois dias do mês de maio, do ano dois mil e vinte e três, às 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, conforme Lei Municipal nº 007/2021, Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105, Plenário Vereador Francisco Oliveira Santos, sob a Presidência do Vereador Ozeas Mares Gigante que após ter verificado o Livro de Presenças dos Senhores Vereadores e constatado o quorum legal, conforme o Título II, Capítulo II, art. 188 da Resolução n.º 003/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, deu por aberta a sessão, após saudou a todos e conforme o artigo 189 o Sr. Presidente passou para o **EXPEDIENTE** e após o 1º Secretário, o Vereador Leandro Ferreira Nascimento fez a leitura de um Versículo Bíblico - Isaias 58:8 que diz: **“Então romperá a tua luz como a alva, e a tua cura apressadamente brotará, e a tua justiça irá adiante de ti, e a glória do Senhor será a tua retaguarda”**, em seguida, o Vereador Leandro Ferreira Nascimento fez a leitura das atas das sessões anteriores que foram aprovadas por unanimidade de votos e com base no art. 190 fez a leitura das matérias do expediente: Leitura do Of. n.º 016/2023/GAB/ITARANTIM do Prefeito Municipal de Itarantim, encaminhando indicação de líder do governo na Câmara Municipal de Itarantim-Bahia, o vereador Luciano Júnior de Abreu Silva; Leitura do Of. n.º 022/2023/GAB/ITARANTIM do Prefeito Municipal de Itarantim referente cancelamento de solicitação e requerimento ao legislativo; Leitura do Projeto de Lei nº 003/2023 - *“Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Itarantim, e dá outras providências”*; Leitura do Of. n.º 023/2023/GAB/ITARANTIM do Prefeito Municipal de Itarantim encaminhando os seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 004/2023 - *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO, DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*; Projeto de Lei nº 005/2023 - *“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*; Leitura do Of. n.º 017/2023/PGM/ITARANTIM - Dr. Rodrigo Faustino de Sousa - Procurador Ge-

1

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

ral do Município de Itarantim; **Leitura das seguintes Indicações: Indicação n.º 021/2023** de autoria do Vereador Luciano Junior de Abreu Silva, solicitando ao Exm.o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Fabio Pereira Gusmão que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a construção de dois (02) quebra-molas na Avenida Lourival Souto, no Bairro Anedilia de Carvalho; **Indicação n.º 022, Indicação n.º 023 e Indicação n.º 024/2023** de autoria do Vereador Leandro Ferreira Nascimento, solicitando ao Exm.o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Fabio Pereira Gusmão que autorize o Departamento de Urbanismo e Serviços Públicos a **REGULARIZAÇÃO DA NUMERAÇÃO E PLACAS DOS NOMES DAS RUAS dos seguintes bairros: Felix Mendonça, Gusmão, Anedilia de Carvalho e Morumbi**; que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a **construção de um Muro na Escola Municipal Professora Marilce Amorim, localizada no Bairro Cajazeiras**; que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a pavimentação (patrolamento e cascalhamento) do Bairro Gusmão e Felix Mendonça. **Leitura dos Pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente as seguintes Indicações:** Indicação n.º 021/2023 de autoria do Vereador Luciano Junior de Abreu Silva e Indicações 022, 023 e 024/2023 de autoria do Vereador Leandro Ferreira Nascimento. **Nos termos do artigo 191, inciso IV da Resolução n.º 003/2022, o Sr. Presidente franqueou a palavra e fez uso os Vereadores: Jeferson Silva Barbosa, Juarez Fernandes, Luciano Junior de Abreu Silva, Pedro Paulo Gonçalves Costa, Leandro Ferreira Nascimento, Raimundo José dos Santos, Hilton Rocha da Silva** que saudaram o Sr. Presidente, os colegas Vereadores, internautas, ouvintes da rádio 97,1, ouvintes da rádio 104,9, funcionários, Web Tv Regional Itarantim, moradores da Zona Rural, moradores do Distrito de Ribeirão do Salto, blogs de nossa cidade e o público presente. **A seguir, o Vereador Jeferson Silva Barbosa** manifestou sentimentos de Pesar pelo falecimento de pessoas de nossa cidade, Sr. Everaldo, pai do Dr. Eduardo Almeida, da professora Helia, irmã da funcionária desta Casa e outras pessoas, após falou do seu trabalho de fiscalização em benefício ao povo e finalizou mandando abraços a seus amigos. **O Vereador Juarez Fernandes** solidarizou com as famílias enlutadas, desejou que Deus conforte os familiares, em seguida, falou do seu projeto paz e do trabalho dos vereadores, cada um tem um jeito de servir a população. Finalizou desejando a todos as bênçãos de Deus. **O Vereador Luciano Junior de Abreu Silva** solidari-

2

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

zou com as famílias enlutadas, após agradeceu incondicionalmente o apoio das pessoas que colaboraram pela realização da segunda-feira oftalmológica, onde beneficiou muitas pessoas necessitadas . Em seguida, falou do asfalto que está sendo realizado em nosso município, falou das contas do Executivo e pediu sabedoria a Deus. **O Vereador Pedro Paulo Gonçalves Costa** manifestou sentimento de pesar pelo falecimento do Sr. Everaldo e da Professora Helia, irmã da Secretaria desta Casa , após desejou que Deus conforte o coração dos familiares . Com relação a função de líder do Prefeito , disse que já foi convidado pra assumir a função , após parabenizou o Vereador Luciano e finalizando suas palavras, agradeceu o apoio e o respeito recebido dos seus eleitores . **O Vereador Leandro Ferreira Nascimento** falou das indicações de sua autoria apresentadas na pauta de hoje, espera que o Chefe do Poder Executivo atenda , são reivindicações do povo . Finalizou suas palavras , disse que sempre esteve ao lado do povo e que tem procurado fazer o melhor para o crescimento do nosso município . **O Vereador Raimundo José dos Santos** manifestou condolências à família Almeida pelo falecimento do Sr. Everaldo e a família Pessoa, pelo falecimento da Professora Helia, desejou que Deus conforte os corações dos familiares. Em seguida, parabenizou a administração pública e elogiou o asfaltamento da cidade, solicita que seja ampliado até a Igreja Matriz. No mais, desejou que Deus abençoe a todos. **O Vereador Hilton Rocha da Silva** manifestou condolências às famílias enlutadas , após parabenizou o presidente Ozeas pela reforma e ampliação do Poder Legislativo e por saber tão bem administrar o dinheiro público. Em seguida, parabenizou o governo estadual pelo asfalto feito na cidade e parabenizou também o secretário de administração, filho de Itarantim, o senhor Jailton Oliveira. Finalizou suas palavras, agradeceu o apoio dos seus eleitores e disse que continua firme como oposição. Obrigado. **Nos termos legais, o Sr. Presidente Ozeas Mares Gigante** usou a palavra , saudou a todos e agradeceu as pessoas presentes . Em seguida disse que em nome de todos os vereadores, manifesta sentimentos de pesar pelo falecimento de pessoas amigas que faleceram recentemente em nossa cidade, Senhor Everaldo, a funcionária Helia , Pescoço e demais falecidos, após disse que estando nos velórios , fez a seguinte reflexão : **Prá que tantas discussões e ganância quando só temos um só destino que é a morte** , pois é , temos que refletir . Em relação a politica, o político é eleito pela maioria dos votos e tem que governar para todos. Quanto ao asfalto que está sendo feito em nossa cidade,

3

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEAO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

foi um projeto elaborado pela gestão anterior. Finalizou suas palavras agradeceu os vereadores pelo apoio e disse que seu desejo é ver o povo de Itarantim cada vez melhor. Que Deus nos abençoe. **Conforme o artigo 193 do Regimento Interno, iniciou a ORDEM DO DIA e em seguida, o Sr. Presidente submeteu em discussão e votação única os Pareceres Verbais das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 003/2023 - "Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Itarantim, e dá outras providências", após submeteu também o referido Projeto, sendo aprovados por unanimidade de votos.** Na sequência, submeteu também em discussão e votação única os Pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente as Indicações: 021, 022, 023 e 024/2023 e após submeteu **as referidas Indicações, sendo aprovados por unanimidade de votos.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão e para constar eu,.....(Edinalva Silva Santos), Secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos Vereadores presentes.

4

Praça Antonio Florindo de Souza Dantas, n.º 105, conforme Lei Municipal n.º 167, de 02 de outubro de 2017 - Centro - CEP. 45.780-000 - Itarantim-Bahia
C.N.P.J 16.417.479/0001-04 - Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

Outros



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/___ em Sessão ___

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos.

INDICAÇÃO N.º 025/2023

O Vereador que esta subscreve , de acordo com as normas regimentais, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Fábio Pereira Gusmão que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a construção de um (01) quebra-molas na entrada do Distrito de Ribeirão do Salto.

Tendo em vista o fluxo intenso de veículos que transitam na entrada do Distrito de Ribeirão do Salto que dá acesso à Jordânia e região, torna perigoso o trânsito na referida localização e com a construção de um (01) quebra-molas irá disciplinar melhor o transito no local, além de trazer maior segurança , evitará acidentes e transtornos as pessoas que por ali transitam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim (BA), 05 de maio de 2023.

JEFERSON SILVA BARBOSA
VEREADOR

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/___/ em Sessão_____

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos.

INDICAÇÃO N.º 026/2023

Em atendimento as reivindicações dos moradores do Conjunto Habitacional Félix Mendonça, neste município e de acordo com as normas regimentais, indico ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Fabio Pereira Gusmão, que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos o patrolamento e cascalhamento da Rua C, denominada de Rua Lirâncio Santos Prates, conforme Lei n.º 003/2008 de 08 de maio de 2008 , localizada no Conjunto Habitacional Félix Mendonça, neste município.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o Conjunto Habitacional Félix Mendonça, é um bairro localizado próximo a zona rural e que a falta dos cuidados necessários tem dificultado o trajeto das pessoas, faz se necessário o patrolamento e o cascalhamento da Rua C, denominada de Rua Lirâncio Santos Prates, pois em dias chuvosos fica intransitável o tráfego de pessoas e veículos e por se tratar de um pedido da comunidade, solicito o atendimento urgente, por parte da administração municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim (BA), 05 de maio de 2023.

**JEFERSON SILVA BARBOSA
VEREADOR**

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

2

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/___/ em Sessão _____

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos.

INDICAÇÃO N.º 027/2023

Indico a Mesa Diretora desta Egrégia Casa Legislativa, após cumpridas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal, Sr. Fábio Pereira Gusmão, solicitando que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos o fechamento do espaço entre os dois canteiros da Praça 15 de junho, sentido Rua Tiberio Leite.

JUSTIFICATIVA

Alguns moradores da Praça 15 de Junho me procuraram e reivindicaram o fechamento do espaço entre os dois canteiros da Praça 15 de Junho, sentido Rua Tiberio Leite, pois muitos condutores de veículos descem em alta velocidade da Rua Tiberio Leite sentido Praça 15 de junho e colocam em risco a vida dos pedestres que atravessam a Praça, podendo causar acidentes e também atingir as residências dos moradores em frente e por se tratar de uma necessidade para todos munícipes, solicito aos nobres pares a aprovação da presente indicação e atendimento do Executivo, em caráter de urgência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim (BA), 05 de maio de 2023.

**JEFERSON SILVA BARBOSA
VEREADOR**

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

3

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/___/ em Sessão_____

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos.

INDICAÇÃO N.º 028/2023

Indico a Mesa Diretora desta egrégia Casa Legislativa, na forma regimental, seja a presente encaminhada ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal, Sr. Fábio Pereira Gusmão, solicitando que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a **construção de um quebra-molas ou lombada em frente a Igreja Assembléia de Deus Missão, n.º 724 , Av. Professor Estevão Araújo , neste município.**

JUSTIFICATIVA:

A construção de um quebra-molas ou lombada na referida avenida, irá disciplinar melhor o transito no local, além de trazer maior segurança , evitará acidentes e transtornos as pessoas que por ali transitam.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim (BA), 05 de maio de 2023.

Juarez Fernandes
Vereador

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/___ em Sessão _____

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

Pareceres das Comissões Permanentes de: Constituição , Justiça e Redação Final e Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

As Comissões Permanentes de Constituição , Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente designadas para dar parecer sobre a Indicação n.º 025/2023 de autoria do Vereador Jeferson Silva Barbosa , solicitando ao Exm.o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Fabio Pereira Gusmão que que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a construção de um (01) quebra-molas na entrada do Distrito de Ribeirão do Salto, decidiram conforme resultado abaixo:

Comissão Permanente de Constituição , Justiça e Redação Final :

ALVARO PEREIRA MARTINS PRESIDENTE	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	
JEFERSON SILVA BARBOSA RELATOR	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
JUAREZ FERNANDES MEMBRO	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()

Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS PRESIDENTE	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS RELATOR	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
JAILSON ANTÔNIO DUARDO - MEMBRO	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos,(BA), 9 de Maio de 2023.

5

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/___/ em Sessão _____

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

Pareceres das Comissões Permanentes de: Constituição , Justiça e Redação Final e Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

As Comissões Permanentes de Constituição , Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente designadas para dar parecer sobre a Indicação n.º 026/2023 de autoria do Vereador Jeferson Silva Barbosa, solicitando ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Fabio Pereira Gusmão, que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos o patrolamento e cascalhamento da Rua C, denominada de Rua Lirâncio Santos Prates, conforme Lei n.º 003/2008 de 08 de maio de 2008 , localizada no Conjunto Habitacional Félix Mendonça, neste município, decidiram conforme resultado abaixo:

Comissão Permanente de Constituição , Justiça e Redação Final :

ALVARO PEREIRA MARTINS PRESIDENTE	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
JEFERSON SILVA BARBOSA RELATOR	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
JUAREZ FERNANDES MEMBRO	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()

Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS PRESIDENTE	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS RELATOR	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
JAILSON ANTÔNIO DUARDO - MEMBRO	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos,(BA), 09 de Maio de 2023.

6

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/___/ em Sessão_____

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

Pareceres das Comissões Permanentes de: Constituição , Justiça e Redação Final e Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

As Comissões Permanentes de Constituição , Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente designadas para dar parecer sobre a Indicação n.º 027/2023 de autoria do Vereador Jeferson Silva Barbosa, solicitando ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Fabio Pereira Gusmão que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos o fechamento do espaço entre os dois canteiros da Praça 15 de junho, sentido Rua Tiberio Leite, decidiram conforme resultado abaixo:

Comissão Permanente de Constituição , Justiça e Redação Final :

ALVARO PEREIRA MARTINS PRESIDENTE	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
JEFERSON SILVA BARBOSA RELATOR	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
JUAREZ FERNANDES MEMBRO	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()

Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS PRESIDENTE	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS RELATOR	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
JAILSON ANTÔNIO DUARDO - MEMBRO	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos,(BA), 09 de Maio de 2023.

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

7

Câmara Municipal de Itarantim



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA**

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/___/ em Sessão_____

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

Pareceres das Comissões Permanentes de: Constituição , Justiça e Redação Final e Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

As Comissões Permanentes de Constituição , Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente designadas para dar parecer sobre a Indicação n.º 028/2023 de autoria do Vereador Juarez Fernandes , solicitando ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal Fabio Pereira Gusmão que autorize a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a construção de um quebra-molas ou lombada em frente a Igreja Assembléia de Deus Missão, n.º 724 , Av. Professor Estevão Araújo , neste município, decidiram conforme resultado abaixo:

Comissão Permanente de Constituição , Justiça e Redação Final :

ALVARO PEREIRA MARTINS PRESIDENTE	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
JEFERSON SILVA BARBOSA RELATOR	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
JUAREZ FERNANDES MEMBRO	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()

Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS PRESIDENTE	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS RELATOR	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()
JAILSON ANTÔNIO DUARDO - MEMBRO	FAVORÁVEL A INDICAÇÃO CONTRA A INDICAÇÃO	() ()

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão
Soares Mattos,(BA), 09 de Maio de 2023.**

8

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Itarantim

Projetos de Lei



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL
Nº 003 /2023**

“Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Itarantim, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores municipais discutiram e aprovaram; e, ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Segurança da Guarda Municipal de Itarantim, tendo a sua estrutura administrativa disciplinada nesta Lei e o seu funcionamento em regulamento próprio.

Art. 2º O Centro de Formação da Guarda Municipal Itarantim se integra a estrutura administrativa do órgão, ficando diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º O Centro de Formação da Guarda Municipal de Itarantim terá por finalidade precípua realizar, de acordo a conveniência e disponibilidade:

- I.- Cursos de Formação Profissional de Guardas Municipais aprovados em concurso público;
- II – Cursos de Capacitação Profissional;
- III – Cursos de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional;
- IV - Outros cursos de interesse da segurança pública, defesa civil e trânsito ou em matérias onde haja transversalidade entre os eixos

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito.

Art. 4º O Centro de Formação da Guarda Municipal Itarantim terá por objetivos:

I - Realizar a formação dos futuros agentes da Guarda Municipal em conformidade com a Matriz curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP);

II - Realizar o aprimoramento profissional de agentes já pertencentes ao quadro da GCMI;

III. - Desenvolver cursos de aperfeiçoamento do conhecimento para os agentes da GCMI;

III. - Propor e executar atividades de difusão do conhecimento tais como, seminários, palestras, workshop, dentre outras modalidades de eventos cujo objetivo primordial seja a transmissão de conhecimento de assuntos afetos a Segurança Pública, Defesa Social e trânsito.

Art. 5º O Centro de Formação da Guarda Municipal Itarantim poderá propor a realização de convênio ou consórcio com outros municípios, visando à qualificação profissional mútua das forças coirmãs.

Art. 6º Será de responsabilidade do Comandante da Guarda Municipal a elaboração da Grade Curricular dos cursos a serem ministrados pelo CFGCMI, observância a Matriz Curricular da SENASP, bem como as demais legislações vigentes.

Art. 7º O corpo docente do CFGCMI será composto por instrutores oriundos da própria GCMI devendo todos comprovarem habilidade técnica para a docência/instrutória na área que pretendem atuar.

§1º O agente que compor o quadro de instrutores do CFGMI, receberá uma gratificação correspondente a 10% do salário base, no período que estiver ministrando aulas.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

§2º A designação dos instrutores será realizada por ato do comandante da GCMI em conjunto com o Prefeito Municipal.

§3º O servidor designado para compor o quadro de instrutores dos respectivos cursos, cumprirá sua carga horária semanal dentro da legislação municipal vigente, ficando dispensado de suas atividades habituais durante a elaboração e aplicação dos cursos a que for indicado.

§4º O Município poderá custear os cursos de capacitação técnica para os agentes da Guarda Municipal de Itarantim se capacitarem com instrutores em matérias pertinentes as áreas de Segurança Pública e Trânsito, podendo utilizar-se, inclusive de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública se for o caso.

Art. 8º A administração, organização, coordenação e implantação dos cursos pelo CFGMI, será responsabilidade do Chefe da Guarda Municipal, podendo ser delegada a devida competência a critério do titular da unidade e Prefeito Municipal, através de decreto municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Prefeitura de Itarantim, Estado da Bahia, aos 17 de abril de 2023.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO
Prefeito Municipal de Itarantim
Estado da Bahia

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba

www.camaraitarantim.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2023

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social do Município de Itarantim, dispõe sobre a composição do colegiado, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores municipais discutiram e aprovaram; e, ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão colegiado integrante do Poder Executivo, vinculado à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do Município de Itarantim.

Parágrafo único. Entende-se por segurança pública a preservação democrática da ordem pública, a partir da articulação de ações intersetoriais e intergovernamentais de natureza multidisciplinar, e de estratégias preventivas e proativas, com a participação da comunidade, priorizando nas políticas públicas e sociais a prevenção da violência, objetivando ultrapassar intervenções pontuais e a dimensão emergencial dos problemas que geram insegurança e desordem pública.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Itarantim, está vinculado administrativa e tecnicamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e acompanhar sua execução;

II – propor estudos e pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;

III – promover debates, seminários e congressos para discutir o problema da violência e as alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais para sua prevenção e combate;

IV – sugerir sobre os critérios de apoio, inclusive financeiro, às iniciativas das organizações representativas da sociedade civil nas ações de prevenção e controle da violência, e na promoção dos direitos humanos e da cidade na área de segurança pública;

V – propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos de justiça, segurança pública e órgãos do Executivo Municipal visando à prevenção, repressão e o controle da criminalidade;

VI – solicitar à disposição, especialistas pertencentes ou não ao quadro de servidores da administração municipal, por tempo determinado, para subsidiar suas deliberações;

VII – fortalecer os instrumentos que assegurem a participação da sociedade civil na discussão da segurança pública;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no período de até cento e vinte dias após a instalação do Conselho Municipal;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

IX – receber e encaminhar aos órgãos componentes denúncias de pessoas ou entidades de natureza coletiva ou individual, referentes à segurança;

X – constituir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos determinados pelo conselho, compostas por membros do conselho, e por técnicos e profissionais especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas no regimento interno;

XI – contribuir com as atribuições de Ouvidoria e outras, encaminhando denúncias e reclamações para os procedimentos cabíveis;

XII – incentivar a promoção de uma política no município que vise a eliminação das diversas formas de violência, às quais podem ser submetidas crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais e outros segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade;

XIII – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos de segurança pública do Município;

XIV – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a segurança no Município;

XV – manter intercâmbio com outros Conselhos de Segurança e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da segurança;

XVI – reformular, a qualquer tempo, o Regimento Interno do Conselho;

XVII – emitir parecer e resoluções sobre questões e assuntos de natureza da segurança que lhe sejam submetidas pelo governo municipal e/ou estadual ao Prefeito Municipal, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

XVIII – constituir comissão específica para o acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política pública de segurança no Município;

XIX – organizar, junto ao Poder Público Municipal a Conferência Municipal de Segurança, bianualmente;

XX – acompanhar as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos integrantes as instituições de segurança pública e defesa social que atuam no Município;

XX – desempenhar outras funções afins.

Art. 4º - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes membros:

I – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

a) O Secretário Municipal de Administração e Finanças ou servidor por esse designado;

b) o(a) Chefe de Gabinete Municipal;

c) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

d) o(a) Secretário ou servidor municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

II – Representando o Poder Legislativo Municipal:

a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

III – Representando a Organização da Guarda Civil Municipal:

a) o Comandante da Guarda Civil Municipal ou um agente da Guarda Municipal indicado pelo comandante da corporação, que será o representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

IV – Representando a Organização da Polícia Militar no Município:

a) um(a) oficial ou um(a) policial militar indicado pelo Comandante da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente.

V – Representando a Organização da Polícia Civil no Município:

a) um(a) delegado(a) ou um agente da Polícia Civil indicado pelo Delegado Seccional;

VI – Representando a Sociedade Civil:

a) um membro, na condição de titular, e um suplente da Associação de Produtores Rurais do município;

b) um membro, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no município;

c) um membro, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos no município;

d) um membro, sendo um titular e um suplente, da Associação Comercial no município;

e) Um membro sendo um titular e um suplente, da Associação de Moradores das Comunidades do município.

VII – Representante dos Guardas Cíveis Municipais de Itarantim;

VIII – Representante do Poder Judiciário;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

IX – Representante do Ministério Público do Estado;

Art. 5º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato de 02 (dois) anos, desde que aprovada pela entidade que representa e pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - As funções dos conselheiros serão considerados de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

§ 2º - Em caso de impedimento legal, licenciamento ou afastamento de membro titular, assume o suplente para completar o mandato.

§ 3º - O suplente assumirá a titularidade, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, até a indicação da nova representação.

Art. 6º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto, após ter sido escolhido entre os seus membros.

Art. 7º - Caberá ao Presidente do Conselho:

I – gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;

II – dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;

III – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

Art. 8º - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será constituído pelos seguintes instâncias:

I – Órgão pleno;

II – Fóruns;

§1º - Todas as instâncias elegerão uma coordenação, composta por um Coordenador adjunto que terá mandato de dois anos com possibilidade para uma única reeleição.

§2º - A eleição dos membros se dará na forma do regimento interno, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso VI desta Lei.

Art. 10 - O Órgão Pleno tem as seguintes atribuições:

I – estimular a articulação dos organismos judiciais, policiais, sociais e comunitários no desenvolvimento das atividades de segurança pública no município;

II – avaliar as ações referentes à segurança pública no município, com base nas estatísticas oficiais e demais pesquisas e sugerir às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção, a repressão qualificada das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;

III – deliberar sobre ações e propor projetos da política municipal de segurança pública e da aplicação do orçamento;

IV – definir as metas indicadores através dos quais serão avaliadas as políticas municipais;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

Art. 11 - O Órgão Pleno terá reuniões trimestrais ordinárias, ou extraordinárias quando convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, pelo representante da área de segurança do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - os Fóruns deverão acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública municipal.

Art. 13 - Será constituído um Fórum Regional, composto por:

- a) Representantes de todos os bairros da cidade e zona rural;
- b) Integrantes do Conselho Municipal.

Parágrafo único. O calendário de reuniões do primeiro ano será fixado na primeira reunião do Fórum Regional.

Art. 14 – O Gabinete do Prefeito Municipal será responsável por elaborar as atas das reuniões e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itarantim ou no Diário Oficial do Município.

Art. 15 – Essa Lei entra em vigor da nata de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Prefeitura de Itarantim, Estado da Bahia, aos 17 de abril de 2023.

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO
Prefeito Municipal de Itarantim
Estado da Bahia

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores municipais discutiram e aprovaram; e, ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Itarantim, entidade contábil, sem personalidade jurídica, com a finalidade de propor recursos para financiar programas, convênios, termos de cooperação e contratos relacionados a ações de segurança e ao desenvolvimento da Política de Segurança Pública do Município de Itarantim, e ainda:

I – Formação e capacitação profissional dos servidores da Guarda Municipal;

II – No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e arquivos de dados relacionados à segurança pública do município de Itarantim;

III – Na implantação, ampliação, operação, aperfeiçoamento ou manutenção do serviço de vídeo monitoramento;

IV – na realização de eventos que promovam a prevenção a violência e a criminalidade;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

V – Adequação, aquisição e modernização de equipamentos de proteção individual (EPI) e de equipamentos diversos utilizados pela Guarda Municipal;

VI – Apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública;

VII – Aquisição de veículos para serem utilizados como viaturas pela Guarda Municipal, e demais órgãos de Segurança Pública do estado que atuam no município.

Parágrafo único. Fica vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, e adicionais ou qualquer outra forma de complementação de remuneração dos servidores públicos, e para despesas de manutenção e custeio de atividades de entidades e órgãos públicos, que não previstos nesta lei.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I – Dotações consignadas anualmente do orçamento do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, se for o caso;

II – Doações arrecadadas através de campanhas de divulgação permanente, auxílios, contribuições que lhes venham a ser destinados ao fundo;

III – Receitas decorrentes de convênios ou termos de cooperação entre os órgãos do Poder Público Municipal e a Guarda Municipal de Itarantim, entre o Município e o poder público estadual e/ou federal, ou entidades privadas, nacionais ou internacionais, acordos ou transações judiciais, etc.

IV – Doações ou legados destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública, por pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeiras;

V – Auxílios ou subvenções específicas, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

VI – Transferências de outros fundos;

VII – Os rendimentos das aplicações financeiras dos seus recursos;

VIII – Os provenientes dos termos de ajustamento de conduta do Ministério Público;

IX – Os recursos que lhes forem destinados;

X – Recursos oriundas de receitas com multas aplicadas pela Guarda Municipal;

XI – Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

XIII – Recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

XIV – Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;

XV - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

XVI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

Art. 3º. As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Segurança Pública é vinculado diretamente ao comando da Guarda Municipal de Itarantim, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Gestor do Fundo.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

Art. 5º. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública será constituído por 07 (sete) membros titulares, com seus respectivos suplentes, a saber:

- I – O Comandante da Guarda Municipal;
- II – Um representante do Gabinete do Prefeito;
- III – Um representante da Sociedade Civil;
- IV – Um representante da Procuradoria do Município;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI – Um vereador indicado pela Câmara Municipal;
- VII – O Sub Comandante da Guarda Municipal.

§1º. A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública será exercida pelo comandante da Guarda Civil Municipal de Itarantim.

§2º. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos representantes dos órgãos e entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º. O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função.

Art. 6º. Ao Conselho Gestor compete:

- I – Gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública;
- II – Planejar a aplicação anual dos recursos do fundo para dar cumprimento dos objetivos, finalidades e diretrizes estabelecidas nesta lei;

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

III – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, conjuntamente com a Secretaria de Finanças do Executivo;

IV – Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Guarda Municipal e entidades públicas ou privadas;

V – Suspender o desembolso de recursos caso seja constatadas irregularidades na aplicação;

VI – Aprovar semestralmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;

VII – Encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;

VIII – Prestar contas da gestão do Fundo, na forma previstas em leis e regulamentos;

IX – Elaborar seu regimento interno.

Art. 7º. Fica autorizado o Município de Itarantim firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução da presente Lei.

Art. 8º. Fica autorizado o Executivo Municipal realizar abertura de crédito especial para incluir na Lei Orçamentária de 2023, as dotações orçamentárias necessárias à implementação das finalidades deste Fundo.

I – Por anulação:

§ 1º - Os Créditos autorizados serão abertos mediante decreto do poder executivo conforme descritos a seguir:

PODER:	2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO:	2.2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
SECRETARIA	02000 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	02.00.0 – GABINETE DO PREFEITO
ATIVIDADE:	6.181.0002.2.086 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

ELEMENTO DE DESPESA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	FONTE DE RECURSO
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.000,00	1500
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00	1500
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	1.000,00	1500
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00	1500
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	1500
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	5.000,00	1500
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	1500
3.3.90.40.00	Serviços de Tec. da Informação e Comunicação	2.000,00	1500
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	1500
TOTAL R\$		35.000,00	

§ 2º - Para cobrir abertura do Crédito Especial, constante no § 1º deste artigo, serão utilizados os recursos previstos no artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, mediante anulação das seguintes rubricas:

PODER:	2 – PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO:	2.2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
SECRETARIA	07000 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE:	07.00.0 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE:	15.451.0007.1.011 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

ELEMENTO DE DESPESA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	FONTE DE RECURSO
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	35.000,00	1706
TOTAL R\$		35.000,00	

II - Por excesso de arrecadação, de recursos específicos para financiamento do Fundo, até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64, e na Lei Municipal nº 007/2022 – LDO 2023.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE
DO PREFEITO**

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Prefeitura de Itarantim, Estado da Bahia, aos 17 de abril de 2023.

FABÍO PEREIRA GUSMÃO

Prefeito Municipal de Itarantim

Estado da Bahia

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim - Bahia

CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;

E-mail: pgm.itarantim@gmail.com

Praça Castro Alves Seg As Sex Das 08:00 As 12:00 | 105 | Centro | Itarantim-Ba

www.camaraitarantim.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 006/2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores municipais discutiram, votaram e aprovaram e, ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itarantim, Estado da Bahia, para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições para as transferências;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará o seguinte:

- I. - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

II. - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

III. - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

Art. 3º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do **Anexo II** da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- i) Metodologia de Cálculo;
- j) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes;
- k) Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2024, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do **Anexo III** da presente Lei.

Art. 5º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social, em consonância com o PPA 2022-2025, constante no **Anexo I** da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 31 de agosto de 2023, além da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

- I. - texto da lei;
- II. - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III. - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, e seguindo as orientações e modelos definidos nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, contendo:

- I. - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II. - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV. - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V. - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I. - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II. - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III. - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV. - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas *a* e *b* do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V. - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2024 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI. - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2024 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

I. - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II. - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III. - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

IV. - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V. - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII. - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII. - Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX. - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X. - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho.

XI. - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII. - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, bem como a permuta de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII. - remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação entre unidades integrantes do mesmo órgão, bem como a permuta de recursos no âmbito do mesmo órgão, pelo total ou saldo;

XIV. - transferência, a permuta de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, pelo total ou saldo;

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

XV. - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI. - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII. - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII. - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX. - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei, não computada na Lei Orçamentária;

XX. - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI. - quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII. - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

XXIII. - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXIV. - conveniente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

XXV. - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Ação (Atividade, Projeto ou Operação Especial) e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 8º - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias da STN e SOF.

§ 2º - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2024 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2024 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2024, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 6º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida,

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

§ 4º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou;

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores

§ 6º - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir".

§ 7º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais.

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

§ 8º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 12 – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

I - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 3º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

I - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.

Art. 13 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2024 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 14 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I. - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II. - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 15 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;
- X - dos recursos para o financiamento da Assistência Social, definido pela legislação vigente;
- XI - De outras rendas.

Art. 17 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando,

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida ajustadas para cálculo de endividamento – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18 - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I. - pessoal e encargos sociais;

II. - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos art. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2023, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

VII – as ações de política públicas para a primeira infância definidas na lei Federal nº 13.257/2016, além das ações de políticas públicas do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 1º - As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19 - Na proposta da Lei Orçamentária de 2024, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I. - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II. - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III. - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

- a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
- b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 – O Projeto e a Lei Orçamentária Anual conterà dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 21 - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2024, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE.

Art. 22 - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25 - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2023, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 26 - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2023, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o quinto dia útil do mês julho de 2023, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, assim considerados aqueles apresentados até 1º de julho de 2023, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2023;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei,

II - os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá seguir as disposições da Lei Municipal nº 101/2013;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, obedecendo as disposições da Lei Municipal nº 101/2013, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

§ 2º – Nos pagamentos de precatórios e requisição de pequeno valor, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 101/2013.

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 28 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção II

Da Execução Orçamentaria

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será editado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 31 - A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2024 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I. - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2024;

II. - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III. - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) Investimentos e inversões financeiras;
- b) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) Outras despesas correntes.

Parágrafo Único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

SEÇÃO III

Da Alteração do Orçamento

Art. 33. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II. - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;
- III. - indiquem a fonte de recurso para custear a proposta.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 34 - Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.
- II. - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida,
- III. - sejam relacionadas com:
 - a) Correção de erros ou omissões; ou
 - b) Dispositivos do texto do projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;
- II. - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 35 - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 36 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 37 - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2024, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I. - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II. - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou
- III. - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

assegure a participação social.

Art. 38 – Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária 2024, fixará o percentual de autorização para o Poder Executivo realizar abertura de crédito suplementares, nas modalidades definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito suplementar especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 33 desta Lei.

§ 2º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39 – Os Decretos para abertura dos Créditos Suplementares receberão o título de “Decreto Financeiro”, os quais terão numeração própria e sequencial, com a produção dos seus efeitos a partir da data de sua assinatura, os quais deverão ser publicados no diário oficial do Município para cumprimento da transparência.

Art. 40 - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2024.

Art. 41 – Fica autorizado o Poder Executivo a promover a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ou de uma fonte de recurso para outra, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, na forma prevista no Art. 167, VI, da Constituição Federal e o Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os limites definidos na LOA.

§ 1º - Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades e secretarias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por atos próprios, alterações nos códigos de classificação da Lei Orçamentária de 2024 em decorrência de modificações normativas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para o fim de garantir a consolidação das contas nacionais exigidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por atos próprios, alterações nos códigos de classificação da Lei Orçamentária de 2024 em decorrência de modificações normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA, para o fim de garantir a informação dos dados no SIGA, na forma exigida pelo TCM-BA.

Art. 42 – Com fundamento no art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a modificar na Lei Orçamentária de 2024, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, dentro de uma mesma ação (projeto, atividade ou operação especial), sem alterar o valor global da ação, do grupo de natureza e da categoria econômica da despesa, mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 43 – A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades.

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014;

Subseção II

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 44 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

Art. 45 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 46 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

V - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

SEÇÃO II

TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO COM FINS LUCRATIVO

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 47 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos;

III - premiações a desportistas;

IV - patrocinar campeonatos regionais e/ou municipais ou a participação de equipes desportivas ou atletas do Município em certames.

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2024, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 100/2013.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 – transferência para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – subvenções econômica”.

SEÇÃO III

TRANSFERENCIA A CONSORCIO PÚBLICO

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 48 - A transferência de recursos a consorcio público, só será permitida nos termos da legislação Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e ou contrato de programa e deverá preencher as seguintes condições:

I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

Parágrafo único - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “71 – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 49 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá estar enquadrado nos critérios das Leis Municipais nº 044/2010 e nº 174/2017, ou por nova lei específica, observadas as seguintes disposições:

I. - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2024;

II. - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III. - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 174/2017, que *“Institui e regula a Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Itarantim, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações”*.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2024, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 044/2010, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal, através*

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

da Secretaria de Saúde, a custear despesas médicas, bem como doar aparelhos ortopédicos, aparelhos auditivos, cadeiras de rodas e outros aos cidadãos do município e dá outras providências”.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 51 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I. - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:
 - a) Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;
 - b) Não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

II. - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 52 - O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações e no disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 53 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II. - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III. - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I. - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. - a criação de cargos, empregos e funções;

III. - a alteração de estrutura e planos de cargos e/ou de carreiras;

IV. - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado por lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º - A concessão dos benefícios de que trata o *caput* deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º - A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF.

§ 3º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

§ 5º - O Município, através de lei específica, poderá realizar programas de regularização fiscal, no intuito de promover arrecadação dos créditos tributários ou não tributários, com o abatimento dos valores incidentes sobre o valor principal, como os juros, as multas, encargo legal e demais valores incidentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao poder legislativo, para atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Utilização de recursos livres do tesouro municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinada a manutenção básica dos serviços municipais;

IV - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

Câmara Municipal de Itarantim



**PREFEITURA DE
ITARANTIM**
Uma Nova História

**GABINETE DO
PREFEITO**

VI - Contrapartida de Convênios Especiais e instrumentos similares.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 57 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 59 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarantim, 12 de maio de 2023.


FÁBIO PEREIRA GUSMÃO
Prefeito Municipal